



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ENDEREÇO:	Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro – Paraisópolis/MG
DATA DE ENCERRAMENTO:	11/04/2025
HORÁRIO:	16h00
INFORMAÇÕES:	(35) 3770-0504 E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	Edital publicado no Portal da Prefeitura, no PNCP, no site oficial: www.portaldecompraspublicas.com.br e na versão resumida no IOF/MG.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto n.º 4.320/2023 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** que credenciará através deste **Chamamento Público – Procedimento Auxiliar – Credenciamento junto à Administração Municipal para realização de convênio entre empresas Administradoras de Convênios e Cartões de Rede de Farmácias e Drogarias e demais credenciadas, para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos recebidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.**

O presente credenciamento será regido pelos princípios legais conforme Art. 5º e pelo artigo 79 da lei 14.133/2021.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao>

Este credenciamento estará aberto para apresentação dos requerimentos e documentações, mediante a anexação de proposta e documentos de habilitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia **26 de março de 2025**, e permanecerá aberto até **11 de abril de 2025**, podendo ser credenciadas, dentro deste período, as instituições que atenderem às exigências deste edital. A ausência de documentação exigida enseja a inabilitação da credenciante. Informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos pelo telefone: (35) 3770-0504 ou pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

O credenciamento se dará exclusivamente através do **Portal de Compras Públicas**, conforme prazos e horários informados neste Edital.



ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

ANEXO IV – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o **Chamamento Público – Procedimento Auxiliar – Credenciamento junto à Administração Municipal para realização de convênio entre empresas Administradora de Convênios e cartões de Rede de Farmácias e Drogarias e demais credenciadas objetos deste, para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos recebidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.**

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.1.1 Podem participar deste Credenciamento:

- a) seja instituição financeira conforme preceitua os termos da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município de Paraisópolis;

2.2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.2.2.1 Credenciantes que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 2.2.2.2 Credenciantes que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 2.2.2.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação deverá ser anexada na plataforma **Portal de Compras Públicas**, em campo próprio, a partir do dia **26 de março de 2025** às 8h00 até as 16h00 do dia **11 de abril de 2025**, devendo a documentação obedecer aos critérios dispostos neste Edital e também na Lei Geral de Licitações e Contratos.



- 3.2. Os documentos entregues serão analisados no prazo de até 10 [dez] dias pelo Setor de Licitações.
- 3.3. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 [três] dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 3.4. Os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



3.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências deste Edital. **(ANEXO III);**
- b) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal **(ANEXO IV);**
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação. **(ANEXO V);**
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

3.4 Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

3.5 Ao protocolar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.7 As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer credenciante que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento, ou seja até 11/04/2025.

4.3. A empresa credenciada, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Departamento Municipal de Administração.

4.4. A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições praticadas até o momento do pedido de descredenciamento.

4.5. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.6. A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções de que trata o item 11 deste Edital.

4.7. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.



- 4.8. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro termo.
- 4.9. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 4.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.11. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, todos designados pela Portaria n.º 1.507/2023, auxiliado quando necessário pelo Setor de Recursos Humanos, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem.
- 5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- 6.1. A lista dos interessados habilitados e credenciados, segundo os critérios deste edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao, pelo sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e publicada no Diário Oficial do Município.

7. DO TERMO:

- 7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 7.2. A convocação para a assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 7.4. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção do termo sem ônus para qualquer das partes.

8. DOS VALORES:

- 8.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá propiciar condições especiais de aquisição de medicamentos pelos servidores públicos municipais (ativos e inativos), desde que adiram à termo de consignação com desconto em folha de pagamentos.



9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Na contratação do termo de consignação, firmada pelo servidor junto à CREDENCIADA na forma deste edital, deverão ser observadas as normas dispostas neste edital, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata;
- 9.2. A Credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cujo **Termo de Referência** faz parte integrante deste edital, como **ANEXO II**;

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10.1 A contratação do termo de consignação constitui operação firmada exclusivamente entre a Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento;
- 10.2 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário;
- 10.3 O Município de Paraisópolis não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Credenciada em relação às operações livremente convencionadas;
- 10.4 A Credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 10.5 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de cooperação, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 10.6 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES:

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º ao §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 4.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 4.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante ao Departamento Municipal de Administração no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

12.2. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei n.º 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital,

TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

12.3. A Credenciada declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato, por esta razão a Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.4. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que causem prejuízo aos interesses deste Município.

Caso a Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.5. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Edital, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei n.º 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da Minas Gerais.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.

Paraisópolis, 18 de março de 2025

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Governo



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Credenciamento de rede de farmácias, devidamente estabelecidas, para a formalização de termo de cooperação com o Município de Paraisópolis visando à aquisição de medicamentos (industrializados ou manipulados), a serem adquiridos pelos servidores públicos municipais (ativos ou inativos), mediante assinatura de termo de consignação em folha de pagamento.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Departamento Requirante: Departamento de Administração.

Setor Requirante: Setor de Recursos Humanos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de rede de farmácias é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de credenciadas concessionárias de benefícios mediante cartão magnético para a aquisição de medicamentos nas farmácias de rede credenciada, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições para a aquisição de medicamentos pelos servidores públicos (efetivos, comissionados ou de confiança), aposentados e pensionistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do credenciamento quaisquer redes de farmácias que se enquadram no conceito de credenciada, na forma da Lei, e estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal e atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos em edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O credenciamento de redes de farmácias não impõe limites quanto ao total de instituições credenciadas. Quanto ao quadro de Servidores, atualmente compõe o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis 435 servidores ativos efetivos, 36 inativos e pensionistas, 29 temporários (1 ano) e 6 membros do conselho tutelar e 2 servidores cedidos pelo SAAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento administrativo para credenciamento, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O gerenciamento, controle de margem consignável e gestão de consignações serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar mostra que o credenciamento estará em concordância com os princípios da eficácia, economicidade e interesse público, uma vez que atenderá uma demanda real do órgão da maneira mais eficiente possível, motivo pelo qual declara a viabilidade do credenciamento.

Paraisópolis/MG, 10 de março de 2025.

ROSEMARA APARECIDA VIEIRA SANTOS
Superintendente de Recursos Humanos



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamamento Público – Procedimento Auxiliar – Credenciamento junto à Administração Municipal para realização de convênio entre empresas Administradora de Convênios e cartões de Rede de Farmácias e Drogarias e demais credenciadas objetos deste, para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos recebidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.

1.1. Atualmente compõe o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de 435 servidores ativos efetivos, 36 inativos e pensionistas, 29 temporários (1 ano) e 6 membros do conselho tutelar e 2 servidores cedidos pelo SAAE;

1.2. Destinado a Servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses;

1.3. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo termo de consignação contratado que assinar e responderá por todas as questões inerentes a este;

1.4. Ficam estabelecidos os seguintes descontos a serem praticados no **TERMO DE COOPERAÇÃO:**

a) **Medicamento Ético – de 10% a 15% de desconto.**

b) **Medicamento Genérico – de 15% a 45% de desconto.**

c) **Medicamento Manipulado – mínimo de 10% de desconto.**

1.5. *A conveniada fornecerá relatório todo dia 26 (vinte e seis) de cada mês por e-mail, informando as compras realizadas até o dia 20 (vinte) do mês de referência.*

1.6. Para evitar o comprometimento do salário, a aquisição de medicamentos não poderá ultrapassar em 30% (trinta por cento) do salário do servidor.

2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. Conceder cartão magnético, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Servidores do Município de Paraisópolis;

2.2. Notificar o Servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

2.3. Disponibilizar em seu site, pelos meios disponíveis, relatórios dos contratos de consignação para a aquisição de medicamentos, realizados que deverão ter o desconto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

folha de pagamento no mês em vigor, a partir do dia 13, com os dados mínimos necessários: número de registro funcional; número do contrato; valor da parcela; total das parcelas; CPF; nome do Servidor/funcionário; data da efetivação do contrato; data do primeiro vencimento; código do convênio; folha de referência das parcelas dos Servidores que firmaram contrato com a instituição;

24. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações no relatório de retorno enviadas à Credenciada pelo Setor de Recursos Humanos;

25. Data do corte dia 12 do mês em vigor.

26. A forma de repasse será: boleto bancário, enviado ao e-mail: rmparaisopolis@yahoo.com.br

3. PRAZOS

3.1. Data de pagamento do salário dos servidores: 5º (quinto) dia útil do mês;

3.2. O presente instrumento é firmado com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Paraisópolis, 10 de março de 2025.

ROSEMARA APARECIDA VIEIRA SANTOS

Superintendente de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 02/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

À Prefeitura de Paraisópolis /MG,

(Razão Social)....., inscrito no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sr.ª), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital do Chamamento Público acima identificado.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo.

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREENCIAMENTO N.º 02/2025 – CHAMANENTO PÚBLICO N.º 02/2025

À Prefeitura de Paraisópolis/MG,

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Srª), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo.

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CRENCIAMENTO N.º 02/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2025**

À Prefeitura de Paraisópolis /MG,

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Srª), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Chamamento Publico acima identificado e que não há nenhum fato impeditivo a minha habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo.
CPF N.º



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**CRENCIAMENTO N.º 02/2025 – CHAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2025
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º __/2025**

*CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCEDIMENTO AUXILIAR –
CRENCIAMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE EMPRESAS
ADMINISTRADORAS DE CONVÊNIOS E CARTÕES DE REDE DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS E DEMAIS CREDENCIADAS, PARA
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESPESAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, NO VALOR MÁXIMO DE 30% (TRINTA
POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS RECEBIDOS,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NO ANEXO II – TERMO DE
REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NO EDITAL E SEUS
ANEXOS.*

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Credenciada _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à _____, n.º _____, representada neste ato por _____, portador(a) da cédula de identidade Registro Geral n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 4 de janeiro de 2021, ordenador de despesas, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Chamamento Público – Procedimento Auxiliar – Credenciamento junto à Administração Municipal para realização de convênio entre empresas Administradoras de Convênios e Cartões de Rede de Farmácias e Drogarias e demais credenciadas, para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos recebidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.**

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. *Atualmente compõe o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de 435 servidores ativos efetivos, 36 inativos e pensionistas, 29 temporários (1 ano) e 6 membros do conselho tutelar e 2 servidores cedidos pelo SAAE;*

1.4. Destinado à Servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses;

1.5. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo termo de consignação contratado que assinar e responderá por todas as questões inerentes a este;

1.6. Ficam estabelecidos os seguintes descontos a serem praticados no **TERMO DE COOPERAÇÃO:**

- a) Medicamento Ético – de 10% a 15% de desconto.
- b) Medicamento Genérico – de 15% a 45% de desconto.
- c) Medicamento Manipulado – mínimo de 10% de desconto.

1.7. A conveniada fornecerá relatório todo dia 26 (vinte e seis) de cada mês por e-mail, informando as compras realizadas até o dia 20 (vinte) do mês de referência.

1.8. Para evitar o comprometimento do salário, a aquisição de medicamentos não poderá ultrapassar em 30% (trinta por cento) do salário do servidor.

1.9. Os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste instrumento.

1.10. Os serviços prestados não geram nenhum ônus ao Município de Paraisópolis-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Na assinatura do termo de consignação, firmado por servidores (ativos e inativos) junto à Credenciada na forma do edital, deverão ser observadas as normas disposta na Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata;

2.2. O termo de consignação constitui operação firmada exclusivamente entre a Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 2.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário;
- 2.4. O Município de Paraisópolis não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Credenciada em relação às operações livremente convencionadas;
- 2.5. A Credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 2.6. A Credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no termo de cooperação, cujo TERMO DE REFERÊNCIA faz parte integrante deste termo de cooperação, como ANEXO II;
- 2.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de cooperação, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 2.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- 2.9. Conceder cartão magnético, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Servidores do Município de Paraisópolis;
- 2.10. Notificar o Servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 2.11. Disponibilizar em seu site, pelos meios disponíveis, relatórios dos contratos de consignação para a aquisição de medicamentos, realizados que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor, a partir do dia 13, com os dados mínimos necessários: número de registro funcional; número do contrato; valor da parcela; total das parcelas; CPF; nome do Servidor/funcionário; data da efetivação do contrato; data do primeiro vencimento; código do convênio; folha de referência das parcelas dos Servidores que firmaram contrato com a instituição;
- 2.12. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações no relatório de retorno enviadas à instituição financeira pelo Setor de Recursos Humanos;



- 2.13. Data do corte dia 12 do mês em vigor.
2.14. A forma de repasse será: boleto bancário, enviado ao e-mail: rmparaisopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, conforme **Termo de Referência – Anexo II** do edital e através do Setor de **Recursos Humanos**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal n.º 4.366/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.
7.2. A CONTRATADA, quando não conseguir prestar os serviços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Departamento Municipal de Administração, levando a rescisão amigável do presente vínculo.
7.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.
7.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.
7.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.



7.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

7.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

7.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

7.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

7.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º ao §9º do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos itens 8.8 e 8.9, desta cláusula, conforme o caso.

8.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 7.4, da cláusula sétima.

8.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 7.7, da cláusula sétima, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

8.6. O valor da multa de que trata os itens 8.4 e 8.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

8.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

8.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.

8.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 8.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

8.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 8.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9.1. No processo de que trata o item 8.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1, deste Edital, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

9.2. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paraisópolis, _____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

CONTRATADA

CNPJ N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º

2. _____
CPF N.º